

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2025 – 2026**

Ver. Pedro dos Santos Martins

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Verª. MARGLEIDE ALFAIA
1ª VICE-PRESIDENTE

Ver. JOSELYO SOARES
2ª VICE-PRESIDENTE

Ver. ENDERSON BAIA
1ª SECRETARIO

Ver. RUZIVAN PONTES
2ª SECRETARIO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Gabinete da Presidencia
- Secretaria Administrativa
- Secretaria Especial
- Secretaria de Comunicação
- Secretaria de Finanças
- Secretaria Legislativa
- Gestão de Pessoal
- Procuradoria Geral
- Ouvidoria

Links Utéis:

- [Gov.Br](#)
- [Receita Federal](#)
- [TCE - Tribunal de Contas do Amapá](#)
- [TCU - Tribunal de Contas da União](#)
- [Diário Oficial do Município de Macapá](#)
- [Diário Oficial do Estado](#)
- [OAB - Amapá](#)
- [Ouvidoria da Câmara Municipal de Macapá](#)

Destaque da Semana



"A voz do povo de Macapá, representando seus anseios e trabalhando por uma cidade melhor."

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2025

PROCESSO N.º 0277/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses

HIPÓTESE PARA A ADOÇÃO DO SRP: Art. 3º, inciso(s) II ao III do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 04.188.116/0001-57, situada à Avenida FAB n.º 800, Bairro Centro, Macapá, Estado do Amapá, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **PEDRO DALUA**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAPÁ**, brasileiro, casado, portador de RG n.º 246.982 PTC/AP e inscrito no CPF sob o n.º 511.725.932-72, considerando a homologação da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica n.º 90001/2025 - CMM, em 15/07/2025, constantes nos autos do processo administrativo n.º 0277/2025 - CMM, **RESOLVE**: registrar os preços da empresa indicada e qualificada na Ata de Registro de Preços n.º 001/2025 - CMM, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata a contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços de manutenção predial das instalações da Câmara Municipal de Macapá, abrangendo a Sede, o Anexo I – destinado às atividades administrativas e sala de reuniões, e o Anexo II – destinado ao centro de documentação e arquivo, totalizando 3.060,34m². Os serviços englobam a execução de ações de manutenção preventiva e corretiva, bem como intervenções de reforma e adaptação, com o objetivo de assegurar a segurança, funcionalidade, acessibilidade e eficiência energética das edificações, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes, conforme especificações detalhadas nos anexos deste edital. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (art. 83 da Lei n.º 14.133/21).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL (R\$)
01	Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços de manutenção predial das instalações da Câmara Municipal de Macapá, abrangendo a Sede, o Anexo I – destinado às atividades administrativas e sala de reuniões, e o Anexo II – destinado ao centro de documentação e arquivo, totalizando 3.060,34m². Os serviços englobam a execução de ações de manutenção preventiva e corretiva, bem como intervenções de reforma e adaptação, com o objetivo de assegurar a segurança, funcionalidade, acessibilidade e eficiência energética das edificações, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes, conforme especificações detalhadas nos anexos deste edital.	UND	12	R\$ 2.089.979,33
VALOR TOTAL (R\$) 2.089.979,33 (Dois milhões oitenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos)				

2.2. O fornecedor classificado é o seguinte:

1º Classificada – Empresa detentora da ARP		
Razão Social: GRUPO CONNECT EMPREENDIMENTOS LTDA		CNPJ: 42.374.468/0001-96
Endereço: Rua Amadeu Gama nº 1953 – Bairro Jardim Marco Zero.		
Cidade: Macapá	UF: AP	CEP: 68.903-230
Telefone: (96) 98108-3939		
Endereço Eletrônico: connectgraf.ap@gmail.com		
Representante: Larissa Vilhena Pessoa		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 524546 – PTC/AP		CPF n.º: 014.406.392-13

2.3. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o **Cadastro Reserva**.

2.4. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3.2. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Câmara Municipal de Macapá, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Administração.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Câmara Municipal de Macapá, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.4. De acordo com o art. 82 ao art. 86 da lei 14.133/2021, após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O Órgão Gerenciador, além dos incisos consignados no art. 82 ao 86 da Lei 14.133/2021, obriga-se a:

6.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

6.1.2. Observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços

Página 3 de 8

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ SECRETARIA GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ARP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

7.1. A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, obriga-se a:

7.1.1. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

7.1.2. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a esta Central de Licitações, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços (Anexo II do Edital);

7.1.3. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a)** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b)** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não manter a proposta;
- f)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo;
- h)** fazer declaração falsa;
- i)** cometer fraude fiscal;
- j)** não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k)** desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para

Página 4 de 8

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ SECRETARIA GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

8.2.3. multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Macapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos;

8.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

8.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente.

8.3.2.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, a Câmara Municipal de Macapá poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o a Câmara Municipal de Macapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

Página 5 de 8

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ SECRETARIA GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) e, também, nas hipóteses previstas no [art. 155 da Lei n.º 14.133/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição](#).

8.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

8.9. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

8.10. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

8.13. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

8.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CMM, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

9.2. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

9.2.1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

9.2.2. Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

9.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior aos praticados no mercado;

9.2.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/21;

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ SECRETARIA GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

9.2.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2.6. A pedido do detentor da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Macapá.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 90001/2025-CCC/CMM** e as propostas, com preços, quantidades e especificações;

11.2. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo.

11.6. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo, os prazos de que trata o subitem 11.4. serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

11.7. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 27 de agosto de 2025, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2025.

PEDRO DA LUA
Presidente da CMM
Contratante

Documento assinado digitalmente
PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Data: 27/08/2025 11:23:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GRUPO CONNECT EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 42.374.468/0001-96
Larissa Vilhena Pessoa – Proprietária
Contratada

**GRUPO CONNECT
EMPREENDIMENTOS
OS**
LTDA:423744680
00196

Assinado de forma digital
por GRUPO CONNECT
EMPREENDIMENTOS
LTDA:42374468000196
Dados: 2025.08.27
10:52:55 -03'00'

Página 8 de 8

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EXTRATO DE PROCESSO DE ADEÇÃO A ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025-CMM
PROCESSO Nº 0277/2025-CMM

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 001/2025. **PARTES:** **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ-CMM**, com sede na Avenida FAB, nº 800, Macapá-AP, CNPJ 04.188.116/0001-57 e a Empresa **GRUPO CONNECT EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 42.374.468/0001-96, com sede na Rua Amadeu Gama nº 1953 – Bairro Jardim Marco Zero - CEP: 68.903-230. **OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços de manutenção predial das instalações da Câmara Municipal de Macapá, abrangendo a Sede, o Anexo I – destinado às atividades administrativas e sala de reuniões, e o Anexo II – destinado ao centro de documentação e arquivo, totalizando 3.060,34m². Os serviços englobam a execução de ações de manutenção preventiva e corretiva, bem como intervenções de reforma e adaptação, com o objetivo de assegurar a segurança, funcionalidade, acessibilidade e eficiência energética das edificações, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes, conforme especificações detalhadas nos anexos deste edital, por meio de Sistema de Registro de Preços. **RECURSOS:** R\$ 2.089.979,33 (Dois milhões oitenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos). **VIGÊNCIA:** 27/08/2025 a 27/08/2026. **DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2025. **SIGNATÁRIOS:** Pela CMM o Sr. Pedro Dalua, Presidente da Câmara Municipal de Macapá e pela empresa **GRUPO CONNECT EMPREENDIMENTOS LTDA** a Srª. Larissa Vilhena Pessoa.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

PEDRO DOS SANTOS MARTINS

Data: 27/08/2025 11:23:08-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GRUPO CONNECT
EMPREENDIMENTOS
LTDA:423744680001
96

Assinado de forma digital
por GRUPO CONNECT
EMPREENDIMENTOS
LTDA:42374468000196
Dados: 2025.08.27
10:50:38 -03'00'